



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areias@uol.com.br](mailto:cm.areias@uol.com.br)

## PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se para parecer, o Projeto de Lei nº 01/2012, de lavra do Poder Executivo, que define zona urbana do município de Areias.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo, diz que o projeto é uma forma de atualizá-la de acordo com as novas expansões dos vários empreendimentos que serão iniciados em nossa cidade.

Fez também se acompanhar da planta e do memorial descritivo elaborado por profissional da área.

A lei atual conta com dezoito anos de existência, e por óbvio, encontra-se desatualizada necessitando ser reeditada para expressar a realidade do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

**E-mail:** cm.areias@uol.com.br

Conforme art. 38, VI, da Lei Orgânica, a matéria zoneamento urbano, deve ser objeto de Lei Complementar e não de Lei Ordinária, todavia, entendo que utilizando-se do princípio da instrumentalidade das formas, é plenamente possível o recebimento do projeto, como Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, pois, não há nenhum prejuízo ao interesse público, uma vez que, a única diferença entre as duas espécies é no tocante ao processo de votação, pois, a Lei Complementar exige quórum maioria absoluta e votação nominal, enquanto, a Lei Ordinária exige quórum maioria simples e votação simbólica.

No mais, estando presentes os pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estar o projeto apto para deliberação pelo Plenário.

Quórum de maioria absoluta, votação nominal.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 17 de fevereiro de 2012.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Assessora Jurídica